

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0000556/2024-93

EDITAL DE LICITAÇÃOLicitação Eletrônica N.º **004/2024**Processo Eletrônico n.º: **5141001 005/2024**Modalidade de licitação: **PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS**Tipo de Licitação: Modo de disputa **ABERTO**Regime de contratação: **PREÇO GLOBAL**Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO****Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE DE VULNERABILIDADES DE APLICAÇÕES WEB E API, ATIVOS DE REDE, SERVIDORES, CONTÊINERES E ATIVOS EM NUVEM NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE).**Abertura da sessão pública: **07/05/2024 às 09:30 horas**Regra de participação: **ABERTA A TODOS OS LICITANTES***Edital disponível nos sítios: www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br***RECIBO**

A Empresa _____ retirou o Edital de
licitação do processo **PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS N° 004/2024** e deseja ser informada de
qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ___/___/____.

Nome completo: _____

Cargo: _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS (GCO) – PRODEMGE, PELO E-MAIL COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR P/ EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

1- PREÂMBULO

2- DO OBJETO

3- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5- DO CREDENCIAMENTO

6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8- DA SESSÃO PÚBLICA

9- DOS RECURSOS

10- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12- DO CONTRATO

13- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14- DO PAGAMENTO

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 004/2024****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL****1 – PREÂMBULO**

1.1 – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Espelho de Pedidos n.º 034 de 08/03/2024, Deliberação de Diretoria 017 de 09/02/2024 e Portaria da Diretoria PD 026/2023 de 06/12/2023 de designação de Agente de Licitação/Contratação ou Comissão Especial de Licitação e Equipe de Apoio, torna pública, para conhecimento dos interessados a abertura da licitação n° 04/2024 Procedimento das Estatais, **Modo de Disputa Aberto** na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global** por intermédio do site www.compras.mg.gov.br, destinada à contratação do objeto citado no item 2 – Do Objeto, deste Edital.

1.2 – O presente Edital foi elaborado conforme minuta padrão aprovada, nos termos do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE- RILC, versão 6, pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer PJD-002/2024.

1.3 – A competência para assinatura deste Edital foi delegada pela Portaria da Diretoria PD 001/2024, de 05/01/2024.

1.4 – A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 6, pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Estaduais nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, e atualizações posteriores, nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e nº 47.437/2018 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores.

1.5 - A sessão pública ocorrerá no dia **07/05/2024** às **09:30** horas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:INÍCIO dia **24/04/2024** às **15:30** horasTÉRMINO dia **07/05/2024** às **09:30** horas.**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** INÍCIO dia **07/05/2024** às **09:30** horas.

1.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

1.7 – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de software para análise de vulnerabilidades de aplicações web e api, ativos de rede, servidores, contêineres e ativos em nuvem na modalidade de licenciamento como serviço (saas – software as a service), conforme detalhamentos contidos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

2.2 – A licitação terá lote único, a saber:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Regra de participação
1	1	UN	Software, licenciamento, suporte, manutenção e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses.	Aberto a todos os licitantes.
2	1	PS	Instalação e configuração.	
3	1	PS	Capacitação técnica.	

2.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.compras.mg.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, exclusivamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, assegurando o prazo de 3 (três) dias úteis para o julgamento e resposta pela Administração e, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site www.licitacoes.prodemge.gov.br.

3.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.1.2 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos do previsto no subitem 3.1.

3.1.3 – As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no site da PRODEMGE (www.licitacoes.prodemge.gov.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

3.1.4 - Na hipótese de aquisição de bens, caso se utilize prazo de publicidade do edital entre 8 (oito) e 15 (quinze) dias úteis, para que se viabilize o pedido de esclarecimento ou a impugnação, o prazo do caput será reduzido para 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, assegurando o prazo de 2 (dois) dias úteis para o julgamento e resposta pela Administração e, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes.

3.1.5 - Na hipótese de aquisição de bens, caso se utilize prazo de publicidade do edital inferior a 8 (oito) dias úteis, para que se viabilize o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do caput será reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, assegurando o prazo de 1 (um) dia útil para o julgamento e resposta pela Administração e, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes.

3.2 – A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida ao Titular da sessão mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail compras@prodemge.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

3.3 - Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.4 - Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos previstos no subitem 3.2.

3.5– As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site da PRODEMGE <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/editais-de-licitacao> ou www.licitacoes.prodemge.gov.br e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

3.6 – Apresentada a impugnação ou pedidos de esclarecimentos, estes serão respondidos ao(s) interessado(s), dando ciência aos demais adquirentes do Edital, em até 03 (três) dias úteis.

3.7 – A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

3.8 – Apenas serão considerados os questionamentos ou impugnações enviados para o e-mail compras@prodemge.gov.br ou entregue no Correio Central da Prodemge, até a data e hora definidas nos subitens 3.1 e 3.2, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

3.9 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, **previamente cadastrados perante o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.**

4.1.1 – O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

4.1.2.1 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.1.2.1.1- Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.2.1.2 - Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.1.2.1.3 - Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.1.2.1.4- Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.2.1.5 - Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.1.2.1.6 - Serão beneficiados pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido conforme disposto neste edital o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.2 – Estão impedidos de participar interessados que:

4.2.1 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016;

4.2.2 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, versão 6, disponível em www.prodemge.gov.br

4.2.3 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.3 – A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida, conforme item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

4.4 – A subcontratação não será admitida, conforme item 15 do Anexo I - Termo de Referência.

4.5 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A Prodemge utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção "CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES"), conforme instruções nele contidas e no Decreto Estadual 45.902/2012 e atualizações posteriores.

5.2 – O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

5.3 – O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.1 – O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo licitatório, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 15 do presente Edital.

5.4 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no momento do seu credenciamento no CAGEF, conforme subitem 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 - Caso inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

5.4.2 - Caso inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

5.4.3 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste edital, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.5 – Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As condições de prestação dos serviços estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – As Propostas Comerciais deverão ser cadastradas exclusivamente através do site www.compras.mg.gov.br, até às **09:30 horas do dia 07/05/2024**, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ,após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema sobre atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, restrição na documentação fiscal (para microempresas empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas), se for o caso e ciência e concordância com as informações contidas no Edital e Anexos.

7.2 – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de seu julgamento.

7.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e custos, transporte, hospedagem, alimentação, instalações físicas ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, que em nenhuma hipótese poderão ser repassados à Prodemge.

7.3.1 - A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

7.3.2 - A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à PRODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto

7.4 – O licitante deverá lançar no campo próprio do **Portal de Compras-MG**, o **valor unitário e total** de cada **item** e o **valor total da proposta para o lote**.

7.4.1 – No Sistema, valor total do item é obtido pela multiplicação do valor unitário do item pela quantidade solicitada.

7.4.2 – No Sistema, valor total da proposta para o lote é obtido pelo somatório dos valores totais dos itens.

7.4.3 - No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

7.4.4 – O **Portal de Compras-MG** não efetua as operações, porém, emite aviso de erro na parte superior da tela quando estão incorretas e solicita a correção.

7.5 – O licitante declarado vencedor deverá realizar a estratificação de sua proposta adequando aos valores finais por ele ofertados.

7.6 – Devem ser informadas marca e modelo dos itens no campo apropriado, se aplicável.

7.7 – Deverá ser apresentada documentação do fornecedor ou fabricante do produto ofertado em mídia digital ou endereço eletrônico da Internet, que comprovem, inequivocamente do atendimento de todos os requisitos técnicos, **conforme o subitem 11.1 do Anexo I - Termo de Referência**.

7.8 – Esclarecimentos de dúvidas sobre envio de propostas e outros procedimentos no uso do **Portal de Compras-MG** poderão ser obtidos no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 – DO INÍCIO DA SESSÃO

8.1.1 – No dia e horário marcado no preâmbulo, será aberta a sessão pública desta licitação, pelo Titular da sessão, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais.

8.1.1.1 – O Titular da sessão poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

8.1.2 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Titular da sessão ou em caso de desconexão.

8.1.2.1 - A PRODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8.1.3 – O Titular da sessão e equipe de apoio abrirão as propostas, que serão imediatamente analisadas, observando as regras de aceitação previstas no Edital.

8.1.4 – Os representantes dos licitantes participantes têm a obrigação de permanecer presentes à sessão, desde o início previsto no Edital até a adjudicação, ressalvadas as interrupções informadas no chat pelo Titular da sessão.

8.1.5 – Se na data indicada para abertura da sessão não houver expediente na PRODEMGE, a abertura da sessão fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo horário e local.

8.2 - DA SESSÃO DE LANCES

8.2.1 – Abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes.

8.2.2 – Após a análise das propostas, o Titular da sessão iniciará a sessão de lances e convidará os licitantes classificados a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico.

8.2.3 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado pelos licitantes, vedada a identificação do licitante.

8.2.4 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.2.4.1 – No caso de lance inferior a 50% do último lance/proposta registrada para aquele licitante, o sistema enviará um alerta desse fato antes da confirmação.

8.2.4.2 – Se o licitante encaminhar lance incorreto poderá solicitar a exclusão do último lance ao Titular da sessão.

8.2.4.2.1 – O Titular da sessão não poderá excluir um lance se o licitante não clicar no local próprio solicitando a exclusão.

8.2.4.2.2 – É de total responsabilidade do licitante a solicitação de exclusão ou a manutenção de seus lances.

8.2.4.2.3 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.2.5 – Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.2.5.1 – Quando os lances estiverem acima do orçamento estimado, o Titular da sessão alertará aos licitantes para que melhores valores sejam propostos.

8.2.6 – No caso de desconexão com o Titular da sessão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Titular da sessão, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.6.1– Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

8.2.6.2 – Caso as 24 (vinte e quatro) horas após a desconexão recaia sobre dia não útil ou dia sem expediente na Prodemge, o prazo será referente ao primeiro dia útil subsequente.

8.2.7 – O encerramento da fase de lances será por decisão do Titular da sessão, mediante encaminhamento de aviso de “TEMPO DE IMINÊNCIA”, com a informação dos minutos para início do tempo randômico.

8.2.7.1 – Transcorrido o tempo de iminência, terá início o tempo randômico, período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico – Portal de Compras-MG, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.8 – Encerrada a fase de lances, quando a diferença entre o melhor lance e o subsequente for igual ou inferior a 10%, a disputa poderá ser reiniciada, a critério exclusivo do Titular da Sessão.

8.2.8.1 – Caso seja reiniciada a disputa, o fornecedor até então melhor classificado não participa da nova disputa e os lances estão limitados ao valor ofertado pelo licitante até então melhor classificado.

8.2.9 – No caso de empate ficto, encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas participante.

8.2.9.1 – O Titular da sessão convocará a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto identificado pelo Portal, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo licitante melhor classificado, para que apresente nova proposta, inferior à melhor proposta, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, conforme estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 7 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.2.9.2 - Se a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não apresentar nova proposta, o Titular da sessão convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, identificadas pelo Portal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.10 - Não havendo mais nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Titular da sessão dar encerramento à disputa do item.

8.2.11 - O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

8.2.12 - Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate, dispostos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

8.2.13 – Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o orçamento estimado da contratação estabelecido para o certame.

8.2.14 – Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos e que seu preço seja compatível com o orçamento estimado para o processo licitatório.

8.3 - DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA

8.3.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço e o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, assim como o valor de referência do certame.

8.3.2 – O Titular da sessão verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio da área técnica, desclassificando-a se:

8.3.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.2.2 - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;

8.3.2.3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;

8.3.2.4 - Estiver acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

8.3.2.5 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEMGE;

8.3.2.6 - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e desde que não prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.3 – Quando necessário, o Titular da sessão poderá solicitar ao licitante de menor preço que demonstre a exequibilidade de seus preços, através do envio, por meio eletrônico, de planilha de custos, readequada ao orçamento proposto, ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço, observando o disposto no artigo 56, § 1º a 4º, da Lei 13.303/2016.

8.3.3.1 – O Titular da sessão poderá solicitar à área técnica análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

8.3.3.2 - São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Titular da sessão, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

8.3.4 - Para aceitabilidade da proposta, os valores finais serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade aos preços unitários e global estimados pela PRODEMGE.

8.3.4.1 - Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Administração.

8.3.4.2 - Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 8.3.4.1.

8.3.4.3 - A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), deverá ser negociada com o licitante.

8.3.5 - Se a proposta não for aceitável o Titular da sessão examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo à

verificação das condições de habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

8.3.6 - Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

8.3.6.1 - Erros em preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Titular da sessão, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

8.4 - DA NEGOCIAÇÃO

8.4.1 - Confirmada a efetividade do lance ou da melhor proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, será iniciada a fase de negociação com o licitante que a apresentou, objetivando condições mais vantajosas à PRODEMGE.

8.4.2 - O Titular da sessão solicitará contraproposta, via sistema, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

8.4.3 - Se o valor da proposta vencedora estiver acima do orçamento estimado para o certame, o licitante será informado e será solicitada contraproposta imediatamente.

8.4.3.1 - Será concedido o prazo de até 02 (duas) horas para a efetivação de contraproposta, prorrogável por mais 02 (duas) horas, a pedido do licitante.

8.4.4 - A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.4.5 - Se depois de adotada a providência referida no subitem 8.4.3 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor valor, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.4.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será habilitado e terá a melhor proposta válida.

8.5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.5.1 - O licitante pode utilizar o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - **CAGEF**, possuindo o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) – **Cadastramento**, emitido pelo Portal de Compras, com a validade em vigor, para substituir os documentos de habilitação exigidos no subitem 8.5 deste Edital, conforme seu nível de cadastramento.

8.5.1.1 - Na hipótese dos documentos indicados no CRC estarem vencidos, estes deverão ser apresentados com validade em vigor.

8.5.2 - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada.

8.5.3 – Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012 e atualizações posteriores e também ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

8.5.4 - Será inabilitado o licitante que:

8.5.4.1 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos.

8.5.4.2 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

8.5.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.5.1 - Em caso de diligência, poderão ser apresentados apenas documentos complementares àqueles anteriormente enviados, sendo vedada a inclusão de documentos novos.

8.5.5.1.1 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

8.5.6 - Rejeitada a documentação de habilitação, o Titular da sessão inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

8.5.7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.7.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.5.7.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

8.5.7.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

8.5.7.4 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.5.7.5 – Comprovação do seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mediante apresentação do contrato social ou outro documento legal, se for o caso.

8.5.8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.8.1 – Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

8.5.8.2 – No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor

8.5.9 – REGULARIDADE FISCAL

8.5.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

8.5.9.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.5.9.3 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da

União.

8.5.9.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário - CDT.

8.5.9.5 – Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal será realizada observando os seguintes procedimentos:

8.5.9.5.1 - O licitante deverá encaminhar, conforme subitem 8.5, toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e artigo 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.

8.5.9.5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prodemge, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal 123/2006.

8.5.9.5.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8.5.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.10.1 - Atestado de entidade pública ou privada declarando que ela já forneceu os serviços de instalação, configuração e suporte, com características compatíveis com o objeto deste instrumento, **conforme disposto no subitem 10.2 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.11 – DECLARAÇÃO

8.5.11.1 – Deverão ser apresentadas também a(s) seguinte(s) declaração(ões) e/ou documento(s):

a) Declaração informando que pelo menos um profissional certificado pelo fabricante será o responsável por realizar os serviços de instalação, configuração e capacitação, **conforme subitem 10.3 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.11.2 – As declarações apresentadas para este certame não precisam ter firma reconhecida. As assinaturas serão conferidas pelo Titular da sessão e equipe de apoio com base na documentação do representante legal.

8.5.11.3 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual n.º 14.184/02.

8.5.11.4 – Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil.

8.6 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - A partir da convocação do Titular da sessão, o licitante melhor classificado enviará pelo link disponibilizado no chat **do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, no prazo máximo de 1 (uma) hora**, os documentos exigidos no subitem 8.5 para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

8.6.1.1 - O licitante deverá acessar o link e incluir os arquivos obedecendo as seguintes regras:

8.6.1.1.1 - Deverão ser anexados documentos nos três campos.

8.6.1.1.2 - No primeiro campo deverá ser anexado o CRC do CAGEF.

8.6.1.1.3 - No segundo campo os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP.

8.6.1.1.4 - No terceiro campo os demais documentos de habilitação exigidos nos subitens 8.5.7, 8.5.8, 8.5.9, não constantes ou vencidos no CRC do CAGEF, conforme subitens 8.5.1.1, 8.5.10 e declarações exigidas no subitem 8.5.11.

8.6.1.1.5 - Podem ser enviados até 5 arquivos de até 20MB cada, cabendo ao licitante agrupar os arquivos de forma a possibilitar o envio pelo sistema.

8.6.1.2 - Além dos documentos e declarações solicitadas no subitem 8.5, o Portal de Compras irá solicitar o “upload” do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.

8.6.2 - Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Titular da sessão poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail compras@prodemge.com.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, conforme disposto no subitem 8.6.1.

8.6.3 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

8.6.4 - Para fins de habilitação, é facultada ao Titular da sessão a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.5 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.6.6 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.6.7 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, com exceção daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

8.6.8 - Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.9 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.7 - DA APRESENTAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

8.7.1 - Não há apresentação de prova de conceito para esse certame, **conforme subitem 4.18 do Anexo I - Termo de Referência.**

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Concluída a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo de 10 (dez) minutos, através do sistema eletrônico.

9.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso

9.2 – Finalizado o prazo, o Titular da sessão realizará o juízo de admissibilidade das intenções de recurso, decidindo imediatamente sobre o aceite ou não.

9.3 – O não aceite das intenções de recurso deverá ser motivado.

9.4 – Acatada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 – O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá ser feito por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios do Portal de Compras, exclusivamente.

9.5.1 – Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Titular da sessão, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail compras@prodemge.gov.br.

9.6 – Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e em desconformidade com o estabelecido no Edital.

9.7 – Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis e terão igual prazo para sua publicação nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

9.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 – Em situações em que um recurso for acolhido, resultando na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública ou na própria anulação da sessão, os atos que foram anulados e aqueles que deles dependem serão realizados novamente”.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio de avisos no portal de compras, site da Prodemge e publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

10.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Titular da sessão pública adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Administrativa Competente delegada da Prodemge.

11.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Prodemge adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

11.3 – A publicidade da homologação será realizada nos sites www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

12 – DO CONTRATO

12.1 – A licitante vencedora cujo preço tenha sido adjudicado na ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação.

12.2 – A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

12.3 – Como requisito para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.

12.4 – Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocadas as licitantes na sequência para celebrar o contrato dentro das melhores condições para a administração.

13 - DA GARANTIA EXECUÇÃO

13.1 - Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 30 dias da assinatura do contrato, **conforme disposto no subitem 17.1 do Termo de Referência.**

13.1.1 Caso a garantia não possa ser apresentada na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas necessárias e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização, **conforme disposto no subitem 17.2 do Termo de Referência.**

13.2 - O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PRODEMGE.

13.3 - O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

13.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada

13.6 - As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - As condições de pagamento estão descritas no Anexo II - Minuta de Contrato.

14.2 – Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o acompanhamento da execução do serviço, ateste que foi correta e integralmente prestado.

14.3 – O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge, versão 6, ao licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

- d)** não manter a proposta;
- e)** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados.
- i)** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no respectivo instrumento contratual.

15.3 - O licitante/A Contratada, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

15.4 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, e atualizações posteriores, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

16.2 – Da sessão de licitação, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta, após o fechamento do processo, no site www.compras.mg.gov.br.

16.3 – É facultado ao Titular da sessão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões de homologação.

16.4 – Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo Edital, deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de solicitação pelo Titular da sessão.

16.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, em tradução livre e/ou juramentada .

16.6 – O Titular da sessão, no interesse da Administração, em qualquer fase da licitação, poderá promover correções de vícios sanáveis, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, privilegiando o princípio da eficiência.

16.7 – Caberá à empresa cadastrada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.8 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.8.1 – Em caso de revogação do certame, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação dos interessados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

16.8.1.1 – Não se aplica o disposto no subitem 16.8.1, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da fase de apresentação de lances ou propostas, nos termos do §3º do artigo 62 da Lei 13.303/2016.

16.9 – O Edital deste processo licitatório poderá ser retirado nos sites ou www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

16.10 – As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, garantindo ampla publicidade.

16.11 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2024

Alice Batista Corrêa Santos

Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Alice Batista Correa Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86675815** e o código CRC **549733A6**.

1. Objeto:

Contratação de software para Análise de Vulnerabilidades de aplicações web e API, ativos de rede, servidores, contêineres e ativos em nuvem na modalidade de licenciamento como serviço (SaaS – Software as a Service).

2. Detalhamento do objeto:

O software para a Análise de Vulnerabilidades, denominado Solução, será disponibilizado na modalidade de software como serviço, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo os serviços de instalação, configuração, capacitação técnica para 3 (três) profissionais, suporte e manutenção conforme especificação técnica no item 4.

A infraestrutura que irá hospedar a Solução é de responsabilidade da CONTRATADA. Além do ambiente de produção, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Prodemge, o ambiente de treinamento.

2.1. Itens do Objeto:

O objeto está inserido em item/lote único conforme abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Software, licenciamento, suporte, manutenção e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses conforme o item 4.9 desse Termo de Referência.
02	01	PS	Instalação e configuração. Conforme o item 4.10 desse Termo de Referência.
03	01	PS	Capacitação técnica. Conforme o item 4.11 desse Termo de Referência.

3. Especificação Técnica do objeto:

Conforme especificação apresentada no item 4 deste Termo de Referência.

4. Detalhes dos Itens do Objeto:

4.1. Marca ou Modelo:

Não se aplica.

4.2. Justificativa de Marca ou Modelo

Não se aplica.

4.3. Características gerais

4.3.1. Não serão aceitos produtos ou serviços do tipo demo ou trial. A solução deve ser proprietária.

4.3.2. Suportar browsers Google Chrome (40+), Mozilla Firefox(38+) e Microsoft Edge.

4.3.3. O gerenciamento da plataforma deverá ser centralizado e único para todos os módulos descritos neste documento.

4.3.4. Permitir a execução de, pelo menos, 300 (trezentas) varreduras por ano no total em aplicações web e API, ativos de rede, servidores, contêineres e ativos em nuvem.

4.3.5. O quantitativo de licenças, por módulo, será de:

- Quantidades de hosts para container: 50 (cinquenta);
- Ativos para vulnerabilidades em infraestrutura: 170 (cento e setenta);
- Número de aplicações web: 80 (oitenta);

4.3.6. A instalação do software será feita em infraestrutura própria no datacenter da PRODEMGE e/ou em ambiente externo disponibilizado pela CONTRATADA (ambiente cloud), de acordo com as recomendações e melhores práticas do fabricante do software. A solução deverá estar disponível para uso durante todo o tempo de duração do contrato vigente do licenciamento.

A solução em nuvem deverá atender, no mínimo, os seguintes requerimentos:

- Prover no mínimo 99.5% de disponibilidade no nível de serviço;
- Criptografar todas as informações em trânsito;
- Criptografar os dados armazenados;
- Criptografar backups e dados Replicados;
- Todas as credenciais armazenadas na plataforma deverão ser criptografadas.

4.3.7. O processo de análises de vulnerabilidades e conformidade, quando executados on-premises, deverá ser efetuado localmente, ou seja, na própria rede da PRODEMGE, através de appliance virtual

- ou com agente instalado no próprio computador alvo do scan. Os dados então serão sincronizados com a console em nuvem para análise;
- 4.3.8. A solução deve possuir ferramentas e processos automatizados para monitorar: Uptime, Comportamentos anômalos e performance da plataforma;
- 4.3.9. Deve possuir retenção na nuvem de no mínimo 12 meses dos resultados dos scans realizados no ambiente;
- 4.3.10. Os dados de clientes deverão ser totalmente separados um dos outros, não possuindo compartilhamento de dados;
- 4.3.11. O fabricante da solução deverá implementar controles de segurança e monitoramento 24 x 7 x 365 para garantir a segurança da aplicação;
- 4.3.12. Permitir sua instalação tanto em ambientes físicos quanto em ambientes virtuais baseados nas soluções VMware, vSphere ou Microsoft Hyper-v. A solução deve ter a capacidade de realizar scans de aplicações internas.
- 4.3.13. A interface web de administração, configuração e operação deverá ser acessível por meio de desktops ou notebooks e deverá ser responsiva de forma a se adaptar ao tipo de equipamento e tamanho da tela que está sendo executado. Essa interface deverá prover todas as suas funcionalidades sem a necessidade de instalação de qualquer componente adicional (addon ou plugin) para essa finalidade.
- 4.3.14. O Software deve avaliar automaticamente, pelo menos, todas as vulnerabilidades expressas no OWASP Top 10 para aplicações web.
- 4.3.15. Ser fornecida com várias políticas de varreduras padronizadas e criadas pelo fabricante da solução. Entre as políticas padronizadas devem estar incluídas, sem se limitar a:
- Varreduras: política de varredura é usada para verificar os sistemas em execução no ambiente e fazer com que o Software detecte vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas. Os recursos de “difusão” do Software são ativados com esta política, o que fará com que o Software detecte todos os serviços web descobertos e verifique as vulnerabilidades presentes em cada um dos parâmetros, incluindo XSS, SQL, injeção de comandos e vários outros. Esta política identificará os problemas via HTTP e HTTPS.
- 4.3.16. O Software deve permitir a criação de políticas personalizadas a partir de uma política padrão fornecida pelo fabricante. A edição de uma política padrão fará com que se torne propriedade do usuário, gerando uma política personalizada.
- 4.3.17. Na criação de uma política personalizada, deve ser possível definir, pelo menos, os seguintes parâmetros:
- Nome: nome a ser exibido na interface do usuário para identificar a política;
 - Visibilidade: indica se a política é compartilhada com outros usuários (shared) ou mantida somente para uso privado (private). Somente usuários administrativos podem compartilhar políticas.
 - Descrição: permite documentar uma descrição da política de varredura para resumir a finalidade
- 4.3.18. O Software deve permitir a customização de uma varredura, a partir de parametrizações como:

- Salvar detalhes adicionais da varredura no log do servidor do Software, incluindo a ativação ou encerramento do plugin ou se um plugin foi interrompido. O registro resultante pode ser usado para confirmar se determinados plugins foram usados e se os hosts foram examinados.

4.3.19. Desativar opções de varredura que podem afetar negativamente o host remoto gerando, por exemplo, uma sobrecarga ou indisponibilidade do ambiente que está sofrendo a varredura.

4.3.20. Permitir customizações nos relatórios.

4.3.21. O Software deve permitir o monitoramento e o controle do uso de recursos durante a varredura, ajustando seu funcionamento a partir do comportamento dinâmico desses recursos.

4.3.22. O Software deve monitorar a rede utilizada a fim de detectar a ocorrência de gargalos na rede, ocasionados pelo envio de um grande número de pacotes. Em caso de detecção de gargalos na rede, o Software deverá reduzir a velocidade da varredura ao nível adequado para diminuir o congestionamento. Ao diminuir o congestionamento, o Software tentará reutilizar o espaço disponível na rede automaticamente.

4.3.23. O Software deve permitir a configuração de parâmetros da varredura com o objetivo de otimizar o tempo de varredura e o impacto da mesma sobre a infraestrutura (servidores e rede) envolvidas na operação. Devem ser permitidas, no mínimo, mas não se limitando a essas, as seguintes configurações:

- Definir um limite para o número máximo de verificações que um scanner realiza em um único host ao mesmo tempo;
- Definir um limite para o número máximo de hosts que um scanner do Software pode verificar ao mesmo tempo;
- Definir um limite para o tempo que o Software deve esperar por uma resposta do host;
- Definir um limite para o número máximo de sessões TCP estabelecidas para um único host;
- Definir um limite para o número máximo de sessões TCP estabelecidas para toda a varredura, independentemente do número de hosts verificados.

4.4. Requisitos referentes à análise de Aplicações Web e API

4.4.1. Possuir ferramenta de testes dinâmicos de segurança de aplicações web, permitir automatizar as avaliações de vulnerabilidade e fazer varreduras e testes de todas as vulnerabilidades de aplicações da web.

4.4.2. Permitir a detecção de, pelo menos, as vulnerabilidades que permitam os seguintes ataques:

- Cross site scripting.
- SQL injection.
- Ajax testing.
- Remote File inclusion.

4.4.3. Permitir a realização de Testes Funcionais – Teste de Caixa Preta – de forma manual e automatizada.

4.4.4. Permitir a execução de testes caixa preta em aplicações WEB com base na especificação das funcionalidades presentes nas mesmas. Portanto, esse tipo de teste deve ser parametrizado e

configurado pelo usuário, considerando fatores como amplitude e parâmetros de entrada como, por exemplo, usuários e senhas, login manual, via cookie de sessão ou Selenium.

4.4.5. Permitir a automatização dos testes de caixa preta por meio de recursos de gravação de testes manuais. Essa gravação deve gerar um script que representa o passo a passo do teste realizado. Deve, ainda, permitir a intervenção direta no script com o intuito de modificar o teste sem a necessidade de uma nova gravação.

4.4.6. Fornecer recursos para simplificar o processo de interpretação dos resultados da varredura, com descrição específica da vulnerabilidade encontrada, apontando o local onde ela está presente, incluindo ainda uma explicação para o problema. Além disso, fornecer recursos de correções automatizadas ou indicativos de ações a serem tomadas para a correção manual de cada vulnerabilidade encontrada.

4.4.7. Possuir suporte para testes de vulnerabilidade em webservices que utilizam a tecnologia SOAP e/ou RESTful.

4.4.8. Possuir suporte para testes de vulnerabilidades em html5 ou outras tecnologias correlatas.

4.4.9. Permitir a verificação de vulnerabilidades a partir da execução de testes de invasão em aplicações web. Para esses testes, deverão ser suportadas as seguintes funcionalidades:

- Navegação automatizada
- Definição do aprofundamento da análise em níveis de aplicação/projeto, pastas de projetos diferentes, hosts e para domínios diferentes.

4.4.10. Suportar os protocolos http 1.1, http 1.0, ssl/tls, http, keep-alive, http compression, configuração de http user agent string.

4.4.11. Suportar autenticação básica, digest, http negotiate (ntlm), cookie e Selenium.

4.4.12. Permitir ainda:

- Agendamento de Scans.
- Varredura on-line de aplicações Web ativas.
- Varredura de aplicações Web internas ativas.
- Entregar as informações em Dashboard facilitando a análise das vulnerabilidades encontradas.
- Exibir o score das vulnerabilidades encontradas conforme o CVSS (Common Vulnerability Scoring System)

4.5. Requisitos referentes à análise em Ativos de Rede e Nuvem.

4.5.1. A solução deve ser licenciada de modo a realizar varreduras (scans) de vulnerabilidades, avaliação de configuração e conformidade (baseline e compliance) e indícios e padrões de códigos maliciosos conhecidos (malware);

4.5.2. A solução deve possuir recurso de varredura ativa, onde o scanner comunica-se com os alvos (ativos) através da rede;

4.5.3. Deve possibilitar, por meio da console, no mínimo 3 (três) métodos de escaneamento:

- Scan ativo;

- Scan com uso de agentes;
- Scanner em nuvem;

4.5.4. Deverá possuir uma lista com todas as vulnerabilidades identificadas pela solução.

4.5.5. A solução deve possuir um sistema próprio de pontuação e priorização das vulnerabilidades diferente do padrão CVSS.

4.5.6. Deve possuir mecanismo de priorização dinâmico baseado em algoritmos de inteligência artificial (machine learning).

4.5.7. Toda vulnerabilidade que possuir um CVE associado deve receber uma nota dinâmica da solução de gestão de vulnerabilidades.

4.5.8. A solução deve ser capaz de aplicar algoritmos de inteligência artificial (Machine learning) para analisar fontes de dados relacionadas a vulnerabilidades.

4.5.9. O sistema de pontuação e priorização de vulnerabilidades deve avaliar no mínimo CVSSv3 Impact Score.

4.5.10. Deve possuir uma API abrangente para automação de processos e integração com aplicações terceiras.

4.5.11. Deve ser capaz de fazer a correlação diária de ameaças ativas contra as vulnerabilidades existentes na infraestrutura, incluindo feeds de inteligência de ameaças, tanto de fontes públicas como também de fontes não gratuitas.

4.5.12. A solução deve permitir a instalação de agentes em estações de trabalho e servidores, para varredura diretamente no sistema operacional.

4.5.13. A solução deve possuir conectores para as seguintes plataformas:

- Amazon Web Service (AWS);
- Microsoft Azure;
- Google Cloud Platform;

4.5.14. A solução deve ser capaz de analisar vulnerabilidades em servidores na AWS utilizando somente o conector, sem a necessidade de instalação de agente ou uso de qualquer outro tipo de sensor de rede da solução.

4.5.15. Deve ser possível determinar quais portas estão abertas em determinado ativo.

4.5.16. Deve ser capaz de guardar no mínimo os seguintes atributos de um ativo:

- Endereço IPv4 e IPv6;
- Sistema Operacional;
- Nome NetBIOS;
- FQDN;

4.5.17. A solução deve realizar varreduras em uma variedade de sistemas operacionais, incluindo no mínimo Windows, Linux e Mac OS, bem como Hypervisors e Dispositivos de Rede.

4.5.18. A solução deve incluir a capacidade de programar períodos onde varreduras não podem ser executadas em determinados ativos, podendo selecionar no mínimo a frequência da agenda (diário, semanal, etc), hora de início e fim da janela, quais ativos serão excluídos e o fuso horário do agendamento.

4.5.19. A solução deve permitir a entrada e o armazenamento seguro de credenciais do usuário, incluindo contas locais, de domínio (LDAP e Active Directory) e root para sistemas Linux.

4.5.20. A solução deve fornecer a capacidade de escalar privilégios nos destinos, do acesso de usuário padrão até acesso de sistema ou administrativo.

4.5.21. Deve permitir executar uma análise de remediação, para verificar que uma solução foi aplicada corretamente. Essa análise de remediação será executada somente nos ativos impactados, analisando somente a vulnerabilidade remediada, sendo sua política criada especificamente para esta finalidade.

4.5.22. A solução deverá apresentar o status da vulnerabilidade, demonstrando na interface de gerenciamento se a mesma é nova, persistente, corrigida ou reapareceu no ativo.

4.5.23. Deverá ser possível aceitar uma vulnerabilidade, onde a mesma não irá mais aparecer na console. Este processo poderá ser feito para um único ativo ou múltiplos ativos. Ainda, deverá ser possível definir uma data de expiração para a Aceitação.

4.5.24. Deverá ser possível modificar a severidade das vulnerabilidades, de um único ativo ou múltiplos ativos, podendo ainda definir uma data de expiração para esta modificação.

4.5.25. A solução deve suportar o uso de Tags nos ativos, sendo estes aplicados de forma manual ou automaticamente.

4.5.26. Deverá ser possível configurar quais usuários, ou grupos de usuários, podem editar as Tags.

4.5.27. A solução deverá usar as Tags como filtros, podendo ser utilizadas na lista de vulnerabilidades, onde o objetivo é ver todas as vulnerabilidades existentes nos ativos que possuem determinada Tag.

4.6. Requisitos referentes a gestão de vulnerabilidades em Contêineres

4.6.1. A solução deverá ser licenciada contabilizando o número de imagens únicas, não sendo contabilizadas novas versões de uma mesma imagem.

4.6.2. A solução de gestão de vulnerabilidades deve ser capaz de analisar, testar e reportar falhas de segurança em aplicações em Containers Docker como parte dos ativos a serem inspecionados.

4.6.3. A solução deve ser capaz de analisar imagens preparadas pelos desenvolvedores na esteira DevOps em busca de imagens com vulnerabilidades identificadas e malware residente no sistema de arquivos;

4.6.4. A documentação de API da solução deverá ter acesso público através de website ou documentação do próprio fabricante.

4.6.5. A console de administração deverá possuir controle de acesso no mínimo permitindo usuários com capacidade de somente visualizar as informações, e usuários com capacidade para efetuar análise das imagens.

4.6.6. A solução deve inventariar o sistema operacional de cada imagem analisada e suas vulnerabilidades encontradas.

4.6.7. A solução deve analisar as camadas (layers) de um container.

4.6.8. A solução deve ser capaz de identificar as devidas tags das imagens avaliadas.

4.6.9. A solução deve informar os CVEs para cada vulnerabilidade encontrada nos pacotes e bibliotecas residentes na imagem.

4.6.10. Deve ser capaz de inventariar os pacotes e bibliotecas e suas respectivas versões e listar as mesmas dentro do relatório de resultados de análise de cada imagem.

4.6.11 A solução deve possuir conectores e permitir importação de imagens dos seguintes repositórios:

- Docker;
- Docker EE;
- AWS ECR;

4.6.12. A solução deve fornecer scanner em formato Docker para implementação local e análise de imagens sem a necessidade de envio destas para repositório remoto, fora do ambiente da PRODEMGE.

4.6.13. A solução ser capaz de configurar políticas usando, pelo menos, como condições: CVSS Score e CVEs específicos. A solução deve permitir a criação de políticas específicas por repositório.

4.6.14. A solução deve prover integração, pelo menos, com as seguintes plataformas de integração contínua: Bamboo e Jenkins.

4.6.15. A solução deverá ser capaz de analisar vulnerabilidades também na infraestrutura onde as imagens de container são executadas, tanto do sistema operacional quanto das aplicações que nele estão instaladas.

4.7. Requisitos referentes ao Controle de usuários

4.7.1. A solução deve suportar RBAC (Role Based Access Control).

4.7.2. Deve possuir no mínimo um perfil administrador e um perfil somente leitura.

4.7.3. Deve permitir autenticação com Single-Sign-On, suportando os padrões SAML 2.0 ou Shibboleth 1.3.

4.7.4. A solução deve possibilitar a criação de Grupos de Usuários.

4.7.5. A console de administração deverá possuir controle de acesso no mínimo permitindo a criação de perfis de acessos com separação de funções.

4.7.6. Possuir duplo fato de autenticação nativo na própria solução.

4.7.7. Deve possibilitar configurar permissões, por usuário e grupo de usuário, específicas para cada política de análise de vulnerabilidades. No mínimo deverá ser possível configurar permissões de nenhum acesso, somente ver resultados, configuração ou execução das políticas;

4.8. Requisitos referentes à geração de Relatórios

4.8.1. Gerar relatórios detalhados que mostrem as vulnerabilidades de segurança encontradas, indicando os riscos, oferecendo as melhores práticas para correção das mesmas e apontando o nome do arquivo e a linha de código onde está localizada a vulnerabilidade em questão.

4.8.2. O Software deve exibir um painel com o resumo das vulnerabilidades encontradas a cada verificação. Ao selecionar uma vulnerabilidade, informações adicionais, como o(s) host(s) afetado(s) será(ão) exibida(s), juntamente com detalhes técnicos da vulnerabilidade.

4.8.3. O Software deve oferecer um sistema de filtros flexível para auxiliar na exibição de resultados específicos do relatório. Os filtros podem ser usados para exibir os resultados de acordo com qualquer aspecto dos resultados de vulnerabilidades. Quando vários filtros forem usados, é possível criar exibições mais detalhadas e personalizadas dos relatórios.

4.8.4. O Software deve permitir a exportação de relatórios para, no mínimo, os seguintes formatos: CSV, PDF, HTML, RTF ou XML.

4.9. Software, licenciamento, suporte, manutenção e atualização de versão

4.9.1. Direito de uso da Solução na modalidade SaaS, incluindo o fornecimento de infraestrutura para a sua hospedagem.

4.9.2. A solução deve ser capaz de realizar varreduras (scans) de vulnerabilidades para o número total e tipos de ativos contratados durante o período do contrato.

4.9.3. O suporte técnico compreende o diagnóstico e identificação de problemas, apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa do Software, ou decorrente de qualquer adaptação (customização) e ajuste (tuning) efetuada pela PRODEMGE.

4.9.4. A PRODEMGE poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos para a CONTRATADA, por qualquer uma das formas disponíveis, durante vigência do contrato vinculado a este Termo de Referência.

4.9.5. Deverá ser garantido à PRODEMGE o pleno acesso ao sítio (site) dos fabricantes dos produtos que compõem o Software de Scan de Vulnerabilidades, com direito a consultas a quaisquer bases de conhecimentos e fóruns de discussão disponíveis para seus usuários.

4.9.6. Caberá exclusivamente à PRODEMGE a decisão de implantar ou não quaisquer atualizações de software fornecidos pela CONTRATADA.

4.9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos para a atualização de software pelo download direto através da própria aplicação, pelo envio das mídias ou através de download no seu sítio (site) ou do fabricante do software em questão.

4.9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada atualização de software disponível, a descrição de todas as modificações implementadas, bem como encaminhar todo o material necessário para efetivação dessa atualização, incluindo as licenças e autorizações (ex. chaves de instalação) correspondentes.

4.9.9. A CONTRATADA deverá atualizar os manuais correspondentes aos produtos, componentes ou módulos de software atualizados, sem ônus adicional para a PRODEMGE.

4.9.10. O serviço de manutenção consiste na correção de qualquer problema ou falha apresentados em componentes lógicos da solução.

4.9.11. A atualização de software é uma alteração da versão anterior com o objetivo de implementar melhorias. Essas melhorias podem ser de usabilidade, correção de falhas, desempenho, adição de novas funcionalidades, etc.

4.9.12. O prazo de atualização de todo software fornecido deve ser igual ao período de suporte do produto.

4.9.13. Durante a vigência do contrato, a PRODEMGE terá direito a todas atualizações de versão e release dos softwares.

4.10. Instalação e configuração

4.10.1. O serviço de instalação compreende as atividades de definição da arquitetura de instalação, instalação de agentes e sensores conforme o desenho e a finalização no ambiente da PRODEMGE.

4.10.2. O serviço de configuração consiste em ajustar todos os parâmetros necessários (físicos e lógicos) para o pleno funcionamento do Software e a sua adequação para funcionamento no ambiente da PRODEMGE atendendo aos requisitos dessa especificação e definidos no desenho da instalação.

4.10.3. Ao final dos serviços de instalação e configuração, a solução deverá estar totalmente operacional para utilização pela PRODEMGE.

4.11. Capacitação Técnica

4.11.1 O treinamento deverá contemplar a instalação, configuração, customização, operação e administração da solução de Scan de Vulnerabilidades para 3 (três) funcionários da PRODEMGE, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), online e ao vivo.

4.11.2. O treinamento deverá ser ministrado para turma específica para a PRODEMGE.

4.11.3. Serão aceitos cursos oficiais ou não oficiais do fabricante do Software. Para os cursos não oficiais, deverão ser definidos, aprovados junto ao fabricante, possuírem a mesma carga horária e ementa dos cursos oficiais.

4.11.4. Para os treinamentos oficiais e não oficiais, respeitando as particularidades relativas a direitos autorais, caso seja possível as aulas poderão ser gravadas pela PRODEMGE. Diante da impossibilidade de gravação devido a direitos autorais, deverão ser apresentadas as políticas do fabricante que impeçam essa prática.

4.11.5. Deverá possuir módulos teóricos e práticos.

4.11.6. O conteúdo dos cursos deverá abranger, minimamente, os seguintes tópicos:

- Configuração, acesso e navegação na solução, comando de configurações básicas e avançadas, execução dos scans.

4.11.7. É obrigatório relacionar a ementa dos cursos, carga horária e conteúdo programático. A abordagem do treinamento deve ser eminentemente prática, utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos. A carga horária do treinamento deve ser a quantidade padrão definida pelo fabricante da solução que atenda plenamente o item 4 deste Termo de Referência.

4.11.8. Ao final da capacitação técnica deve ser emitido certificado de conclusão para cada participante/aluno constando a carga horária e a ementa solicitados no item 4.11.3.

4.12. Forma de Entrega:

4.12.1. O acesso ao software e o licenciamento devem ser entregues a PRODEMGE por meio eletrônico para os endereços de e-mail gga@prodemge.gov.br e seguranca@prodemge.gov.br.

4.12.2. Os serviços de instalação, configuração e atualização de versão, quando necessários, deverão ser realizados fisicamente ou remotamente no ambiente de Data Center da PRODEMGE, conforme acordo prévio entre as partes. Em caso de prestação do serviço nas instalações físicas da PRODEMGE, a CONTRATADA se deslocará a Unidade Rua da Bahia, situada na rua da Bahia, 2.277, bairro Savassi, BH/MG, nos períodos de 8h às 12h e de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.12.3. O serviço de capacitação técnica será prestado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), online e ao vivo.

4.12.4. O serviço de suporte será entregue conforme os itens 4.9 e 13 desse termo de referência.

4.13. Local de Entrega:

4.13.1. A Solução deve estar instalada em ambiente nuvem (cloud), de responsabilidade da CONTRATADA e o acesso às suas funcionalidades deve ser liberado via Internet para a Prodemge.

4.13.2. A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail para gga@prodemge.gov.br e seguranca@prodemge.gov.br, o código de licença e o site do fabricante para acesso a Solução e do software para download.

4.13.3. No e-mail deverá constar, obrigatoriamente, os dados para acesso ao site, além de e-mail e telefone de contato dos serviços de suporte.

4.14. Prazo de entrega/execução:

4.14.1. Prazo de entrega do acesso ao software e ao licenciamento: em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14.2. Prazo de conclusão dos serviços de instalação e configuração: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do acesso ao software e licenciamento.

4.14.3. Prazo de início dos serviços de capacitação: em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços de instalação e configuração.

4.15. Validade dos produtos:

4.15.1. Os serviços de utilização do software e licenciamento, além dos serviços solicitados de suporte, manutenção e atualização de versão possuem a validade de 24 meses conforme solicitados nesse Termo de Referência.

4.16. Condições de pagamento:

4.16.1. Pelo direito de uso das funcionalidades e demais aplicativos (software e licenciamento) e pelos serviços de Suporte, Manutenção e Atualização de versão, a PRODEMGE irá realizar o pagamento em parcela única, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato (D+30). O pagamento em parcela única, formato *upfront*, significa um pagamento único no início do licenciamento após o recebimento definitivo, sem reajustes futuros até o final da vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Registra-se que esta modalidade de pagamento antecipado é a única modalidade praticada pelos fornecedores desse tipo de solução, pois os mesmos alegam que a modalidade de pagamentos mensais para esse tipo de solução não é vantajosa financeiramente por envolverem custos de financiamentos bancários que seriam diretamente repassados a CONTRATANTE, aumentando o custo final de aquisição.

4.16.2. O pagamento da nota fiscal só será realizado mediante a entrega de documento, pela CONTRATADA, contendo o número das licenças e a data de vigência pelo fabricante da solução.

4.16.3. O “Laudo de Recepção Técnica” será emitido pela PRODEMGE após o recebimento das licenças e o acesso ao site do fabricante.

4.16.4. Pelos serviços de instalação e configuração, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela PRODEMGE;

4.16.5. Pelo serviço de capacitação técnica, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcela única, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela PRODEMGE após a execução do treinamento.

- O faturamento da capacitação ficará condicionado à emissão, pela PRODEMGE, do “Termo de Aceite de Serviços”.

4.16.6. O início da prestação dos serviços de Suporte e Manutenção se dará após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica” emitido pela PRODEMGE.

4.16.7. Os documentos de cobrança dos itens 4.16.1 ao item 4.16.3 serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30.160-019, Belo Horizonte/MG.

4.16.8. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o recebimento dos materiais ou pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues.

4.16.9. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.17. Prazo de garantia/ Assistência Técnica:

Não se aplica.

4.18. Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:

Não se aplica.

5. Justificativa da aquisição / contratação:

5.1. Um Software para a verificação de vulnerabilidades é importante e necessário para que a equipe de segurança possa verificar possíveis vulnerabilidades em sistemas.

5.2. Atualmente a equipe de Segurança da Informação da Prodemge utiliza o software Acunetix Web Vulnerability Scanner para a verificação de sistemas web para simular vários tipos de ataques e identificar possíveis vulnerabilidades nos códigos.

5.3. Foi adquirida 1 (uma) licença desse software em Março de 2009 para atendimento dessas necessidades de avaliação dos sistemas. Com a aprovação da Diretoria foi recomendada, em paralelo,

a realização de uma nova prospecção tecnológica objetivando a avaliação de outras ferramentas e, posteriormente, a possibilidade de aquisição de uma solução definitiva.

5.4. Durante o ano de 2011 foram avaliados diversos softwares e realizada a prospecção tecnológica de uma solução que atendesse aos requisitos necessários para a análise de vulnerabilidades em sistemas web e ambientes operacionais.

5.5. O término da vigência da licença de uso utilizada atualmente do Software Acunetix Web Vulnerability Scanner se encerrou em 26/03/2011 então esse sistema não possui contrato de suporte e atualização.

5.6. Observa-se que os ataques cibernéticos vêm evoluindo rapidamente. Os atacantes têm se aproveitado de técnicas de ataques cada vez mais apuradas que são executadas por meio dessas vulnerabilidades.

5.7. Um Software de Scan de Vulnerabilidades vai permitir identificar as vulnerabilidades que temos hoje. Consequentemente esse sistema nos auxilia a combater o vazamento de dados, o que completa a conformidade da companhia com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.8. Diante deste contexto e com o objetivo de dar continuidade ao trabalho de Gestão de Vulnerabilidades realizado pela Gerência de Segurança da Informação e Defesa Cibernética - GSG, solicita-se a contratação de uma nova Solução de Scan de Vulnerabilidades para a PRODEMGE.

5.9. Após a elaboração de um Termo de Referência e Consulta Pública anterior solicitando a aquisição de licenças perpétuas para esse tipo de software, o mercado respondeu que a comercialização desse tipo de solução migrou do fornecimento de licenças perpétuas, o que permitiria a aquisição, para o fornecimento de software como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem (cloud). Por esse motivo está sendo solicitado a contratação do serviço e não a aquisição de licença perpétua.

6. Justificativa da modalidade:

6.1. A modalidade de licitação adotada será o Procedimento das Estatais, pois o objeto da licitação se caracteriza como comum, de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e usualmente encontrados no mercado de tecnologia. A justificativa de bem comum se apoia em objetos no qual os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e as especificações estabelecidas são usuais no mercado, oferecidos por diversos fornecedores.

7. Justificativa do agrupamento de itens em lotes (se for o caso):

7.1. Apesar desta contratação ser composta por 3 (três) itens, o processo será em um único lote, incluindo todos os serviços necessários, tendo em vista que a prestação dos serviços por fornecedores diferentes acarretaria em prejuízo da qualidade da solução e celeridade da resolução de problemas.

7.2. Conforme Acórdão do TCU 5260/2011 “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si. Conforme Acórdão TCU 861/2013, o “aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de

fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. Ao se admitir diversos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco de haver descompasso no fornecimento dos itens, além da elevação da complexidade dos procedimentos de gestão contratual. Além disso há riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos e redução de preços a serem pagos.

7.3 Os subitens do item 01: “Software, licenciamento, suporte, manutenção e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses” foram assim agrupados porque a Prodemge recebeu do mercado, após solicitação de cotação de preços, a informação de que para esse tipo de aquisição, software como serviço (SaaS), os serviços de suporte, manutenção e atualização de versão são oferecidos incluídos no valor do Software e Licenciamento. Ou seja, segundo o mercado, quando o Software e o Licenciamento são adquiridos do fabricante, o suporte, a manutenção e a atualização de versão do software são entregues sem custo adicional. Já os subitens suporte, manutenção e atualização de versão não são comercializados separadamente.

8. Justificativa do quantitativo:

8.1. O software é necessário para a execução das funcionalidades descritas nessa justificativa e no termo de referência e o licenciamento é para que o software esteja liberado pelo fabricante para a utilização proposta.

- O software e o licenciamento devem permitir a realização de 300 (trezentas) varreduras, conforme item 4.3.4 do Termo de Referência. Esse quantitativo foi determinado pelo volume atual de trabalho que é realizado pela área de segurança e pelo volume de ativos a serem analisados a cada 12 meses, assim como o planejamento de ampliação da atividade no escopo Prodemge e de clientes.

8.2. Os serviços de instalação e configuração são necessários para que a solução entre em funcionamento de maneira correta e que atenda às necessidades da equipe de segurança.

8.3. A aquisição do serviço de suporte é necessária para que possíveis problemas ou dúvidas que possam surgir durante a utilização da ferramenta sejam sanados pelo fabricante durante o tempo de contrato.

8.4. A aquisição do serviço de manutenção é necessária para a correção de qualquer problema ou falha apresentados em componentes da solução.

8.6. O quantitativo de 3 (três) profissionais para capacitação foi solicitado para o treinamento da equipe que atua diretamente na ferramenta, responsáveis pelo monitoramento e resposta a incidentes e responsáveis pela gestão e operação da solução de Scan de Vulnerabilidades utilizada atualmente pela PRODEMGE.

9. Visita ou vistoria técnica:

Não se aplica.

10. Qualificação técnica:

10.1. A PROPONENTE classificada em primeiro lugar no processo licitatório deverá apresentar as informações abaixo relacionadas, para habilitação do processo:

10.2. Atestado de entidade pública ou privada declarando que ela já forneceu os serviços de instalação, configuração e suporte, com características compatíveis com o objeto deste instrumento.

10.2.1. Apesar do atestado solicitado não corresponder a parcela dos itens de maior valor monetário, eles foram escolhidos devido a sua criticidade para a Prodemge. É fundamental que os serviços de instalação e configuração sejam executados corretamente porque ajustes incorretos ou mal feitos podem impactar no pleno funcionamento da solução no ambiente da Prodemge.

10.2.2. Esse atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, razão social, endereço, telefone e nome de pessoa para contato;

10.3. Declaração informando que pelo menos um profissional certificado pelo fabricante será o responsável por realizar os serviços de instalação, configuração e capacitação.

11. Critérios de aceitabilidade da proposta:

11.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerada a compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados, e também a documentação do fornecedor ou do fabricante do produto ofertado em mídia digital (PDF), planilha eletrônica ou endereço eletrônico na Internet, que comprovem, inequivocamente do atendimento de todos os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência;

12. Cronograma físico-financeiro:

Não se aplica.

13. Níveis de serviço:

13.1. A solução deverá estar disponível e acessível no regime 24 x 7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

13.2. A disponibilidade mensal da solução deverá ser de, no mínimo, 99,5%.

13.3. Todos os relatórios de medição da disponibilidade devem ser apresentados pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de medição.

13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de Suporte Técnico para manutenção, correção de erros e atualização de versão e releases, conforme definido no item 4.9, com compromisso de qualidade de atendimento e suporte técnico, conforme detalhado abaixo:

13.5. Serviço de Atendimento e Gerenciamento de Chamados

- A CONTRATADA envidará esforços contínuos para solucionar os incidentes e chamados de suporte, a tabela abaixo apresenta o TEMPO DE RESPOSTA após o recebimento da solicitação para confirmação do atendimento inicial do chamado, para todas as gravidades.
- Tempo de Resposta

Gravidade do Incidente	Tempo de Resposta Inicial
1	1 hora
2	8 horas
3	1 dia útil
4	3 dias úteis

Tabela 01 – Tempo de respostas por gravidade do chamado

- O prazo para solução dependerá da análise do problema de software.
- Níveis de Gravidade

Gravidade	Descrição
1	Problema Crítico ou Sistema em Produção Parado Uma ocorrência crítica que se encaixa em um dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">• Causa a falha completa do Software ou sistema operacional;• Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados;• Requer constante reinício do Software ou sistema operacional;• Resulta em perda ou corrupção irreversível de dados;• Vários usuários ou serviços são afetados.
2	Problema Grave Uma ocorrência séria que se encaixa em um dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">• O Serviço pode ser usado, mas com limitações;• Impede o uso de função do Software documentada explicitamente;• Proíbe ou impede o Software de executar alguma tarefa para qual foi desenvolvido;• Vários usuários ou serviços são afetados.
3	Problema Leve Uma ocorrência com impacto relativamente baixo na utilização e no serviço do cliente: <ul style="list-style-type: none">• Não se encaixa dentro dos critérios para prioridade 1 ou 2;• Não funciona como documentação explicitamente;• Erros ocorridos na documentação;• Questões sobre usabilidade ou instalação;• Um único usuário ou serviço é afetado.
4	Solicitação de Informações <ul style="list-style-type: none">• Dúvidas, solicitação de informação de baixa prioridade, relato de inconsistência entre produtos e documentação e solicitações de melhorias.

Tabela 02 – Detalhamento das Gravidades dos chamados

- Cobertura: Modalidade 8x5 para as gravidades 1 a 4.
- No período de cobertura do contrato a CONTRATADA responderá no mínimo 95% dos chamados dentro do(s) prazo(s) mencionado(s) dentro o item – Tempo de Resposta. A CONTRATANTE poderá obter informações sobre o andamento dos chamados através da central de atendimento da CONTRATADA.

13.6. Indicadores de Qualidade

- Prazo de Tempo de Resposta

ICRP – Índice de Chamados Respondido no Prazo Previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS respondidos, pela CONTRATADA, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.
Meta	90% de CHAMADOS respondidos
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	ICRP = (TCR / TC) x 100, Onde: TCR = Total de chamados Respondidos dentro do prazo máximo definido neste Termo de Referência, durante o período de apuração. TC = Total de chamados EFETUADOS durante o período de apuração. Se o total de chamados efetuados (TC), no período de apuração, for menor ou igual a 5 (cinco), o valor do ICRP será de 100%, independente do valor do TCR.
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito no item “ Gestão dos Níveis de Serviço ” deste Termo de Referência.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor da garantia contratual (item 17 deste anexo), pela CONTRATANTE. O desconto total será calculado aplicando o desconto do indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente.

	<p>Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sem desconto, se $90\% \leq \text{ICRP} \leq 100\%$- Desconto de 1%, se $85\% \leq \text{ICRP} < 90\%$- Desconto de 2%, se $80\% \leq \text{ICRP} < 85\%$- Desconto de 3%, se $75\% \leq \text{ICRP} < 80\%$- Desconto de 5%, se $\text{ICRP} < 75\%$
--	--

Tabela 03 – Indicador de qualidade ICRP.

13.7. Gestão dos Níveis de Serviço

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para abertura (registro) de chamados, no mínimo, número de telefone e endereço de e-mail.
 - No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registo de chamados deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades.
 - Visando a efetividade da prestação dos serviços suporte técnico, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail com atendimento 8x5 para o registro de chamados de suporte técnico e/ou manutenção.
- A CONTRATADA realizará a prestação de serviços de atendimento por telefone, e-mail ou internet, para orientações em casos de dúvidas e/ou problemas em programas, assistindo remotamente a CONTRATANTE no uso e instalação de programas específicos e nos sistemas operacionais para produtos suportados e com versões correntes.
- Na abertura (registro) dos chamados, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:
 - Data e hora de abertura do chamado.
 - Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - Descrição do chamado.
 - Nível de gravidade do chamado.
 - Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.
 - Identificação do atendente da CONTRATADA.
- Caso o chamado tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a abertura (registro) do chamado, incluindo as seguintes informações:
 - Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - Data e hora de início do atendimento.
 - Descrição do serviço a executar.
 - Identificação do responsável pelo serviço a executar.
- O contingenciamento do chamado será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

- Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - Data e hora de conclusão do contingenciamento.
 - Descrição detalhada do serviço executado.
- A conclusão definitiva do chamado será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
 - Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - Data e hora de conclusão do serviço executado.

14. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

15. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. Vigência da Contratação:

16.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme previstos artigos 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

16.2. No prazo de vigência do contrato estão incluídos os serviços de suporte técnico e atualização do Software.

17. Garantia financeira:

17.1. Será exigida, na assinatura do contrato originado a partir desse processo, a prestação de garantia financeira, pela CONTRATADA, com a finalidade de assegurar a prestação de serviços de atendimento e suporte conforme níveis de serviços definidos no item 13 deste Termo de Referência.

17.2. Caso a garantia não possa ser apresentada na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas necessárias e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

17.3. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total de cada contrato.

17.4. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, e deverá ter o seu valor expresso em Real:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;

- Fiança bancária.

17.5. No caso de alteração do valor contratual, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, reforço de garantia, respeitados o percentual definido no item 24.1, sob pena de rescisão do contrato.

17.6. A cada prorrogação do contrato, vencimento da vigência da garantia, revisão dos valores acordados, ou, ainda, na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a CONTRATADA se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.

17.7. Em caso de redução no valor do contrato, fica a critério da CONTRATADA fazer o ajuste na garantia.

17.8. A CONTRATADA poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada desde que a nova garantia preencha as condições exigidas neste anexo.

17.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato.

18. Sustentabilidade ambiental:

Não se aplica.

19. Unidade Fiscalizadora:

Informação Interna.

20. Orçamento estimado:

A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

21. Obrigações da contratada:

21.1. Apresentar para a CONTRATANTE, previamente ao processo de contratação, a comprovação de atendimento aos requisitos de "Qualificação Técnica" por meio da documentação requerida nesse item.

21.2. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

21.3. Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

21.4. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

21.5. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

21.6. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

21.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

21.8. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

21.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

21.10. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

21.11. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

21.12. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

21.13. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

21.14. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie.

21.15. Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

21.16. A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

21.17. Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade;

21.18. Prestar serviços de assistência técnica e suporte, compreendendo o diagnóstico e identificação de problemas, o apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa ou decorrente de qualquer adaptação ou ajuste (customização) efetuado por ela.

21.19. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço de suporte técnico ofertado pela solução.

21.20. Arcar, durante a prestação dos serviços, com quaisquer cobranças adicionais decorrentes de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

21.21. Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da CONTRATANTE gerenciados pela solução.

21.22. Agendar com a PRODEMGE a elaboração do cronograma relativo a prestação dos serviços de instalação e configuração da solução.

21.23. Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização do Software.

21.24. Fornecer todos os requisitos e funcionalidades descritas nesta especificação como ativos e licenciados para uso imediato pela PRODEMGE.

21.25. Realizar a capacitação técnica de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, entre 08:00h e 18:00h ou em horário definido pela PRODEMGE.

21.26. Arcar e se responsabilizar por todos os custos da capacitação técnica e do instrutor, incluindo transporte, hospedagem e alimentação.

21.27. Fornecer o material didático escrito (manuais) ou eletrônico (arquivo digital).

21.28. Na assinatura do contrato, deve apresentar:

- Catálogos, prospectos e outros documentos que contenham as especificações técnicas relativas ao produto ofertado. A documentação deve ser fornecida impressa, em mídia DVD/CD ou arquivo digital em formato PDF, em idioma Português do Brasil ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecidos.
- A documentação comprobatória solicitada nos itens 10.3 e 4.13.2.
- A documentação comprobatória da política de proibição da gravação do curso de capacitação, se for o caso, solicitada no item 4.11.4.

21.29. Prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme definido no item 17 deste Termo de Referência.

22. Obrigações da Prodemge:

22.1. Requerer e analisar, previamente ao processo de contratação, a comprovação pela CONTRATADA quanto aos requisitos de "Qualificação Técnica", considerando a documentação requerida nesse item.

22.2. Garantir o acesso dos especialistas técnicos da PROPONENTE no local da execução dos serviços contratados se necessário.

22.3. Prover toda infraestrutura necessária para execução dos serviços pela PROPONENTE, com segurança, incluindo acesso remoto.

22.4. Proteger adequadamente seu sistema e todos os dados nele contidos sempre que a PROPONENTE efetuar acesso remoto, autorizado pela CONTRATANTE, para ajudá-la a isolar a causa de um problema de software;

22.5. Executar backup ou cópia de segurança;

22.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

22.7. Proporcionar todas as facilidades para que a PROPONENTE possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

22.8. Acompanhar a CONTRATADA durante a recepção técnica dos produtos entregues caso necessário.

22.9. Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela CONTRATADA, se for o caso.

22.10. Emitir o documento “Laudo de Recepção Técnica” após o recebimento do código de licença e o site do fabricante para acesso a Solução e o documento “Termo de Aceite de Serviços” ao final das atividades de “instalação e configuração” e “capacitação”, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

22.11. Rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

23. Sanções Cabíveis:

23.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

23.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

23.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- Advertência;
- Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

- Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.4. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.5. Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24. Matriz de Risco:

Não se aplica.

25. Glossário:

Não se aplica.

26. Demais condições para a contratação:

Não se aplica.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO
Nº DM-xxx/2024 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A**

Contrato nº **DM-xxx/2024**, de contratação de software para Análise de Vulnerabilidades de aplicações web e API, ativos de rede, servidores, contêineres e ativos em nuvem na modalidade de licenciamento como serviço (SaaS – Software as a Service), com base no resultado do processo de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, devidamente homologado em xx/xx/2024 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em xx/xx/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de software para Análise de Vulnerabilidades de aplicações web e API, ativos de rede, servidores, contêineres e ativos em nuvem na modalidade de licenciamento como serviço (SaaS – Software as a Service).

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica, com os detalhes dos itens do objeto, estão descritos, respectivamente, nos itens 2 e 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica.

2.1.3 Proposta da contratada nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Serviços de Software” e “Treinamentos”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$xxxx(xxxxx)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR (24 meses)
1	1	UN	Software, licenciamento, suporte, manutenção e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses.	R\$
2	1	PS	Instalação e configuração.	R\$
3	1	PS	Capacitação técnica.	R\$
VALOR TOTAL				R\$

5.2 Pela contratação do Software, licenciamento, suporte, manutenção e atualização de versão, item 1, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$xxxxx** (xxxxx), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica”.

5.2.1 O “Laudo de Recepção Técnica” será emitido pela **PRODEMGE**, após o recebimento das licenças e o acesso ao site do fabricante para acesso a solução.

5.2.1.1 O pagamento da nota fiscal só será realizado mediante a entrega do documento, pela **CONTRATADA**, contendo o número das licenças e a data de vigência pelo fabricante da solução.

5.2.1.2 O início da prestação dos serviços de Suporte e Manutenção se dará após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica” emitido pela **PRODEMGE**.

5.3 Pelos serviços de Instalação e Configuração, item 2, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$xxxxx** (xxxxx), em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e assinatura do “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

5.4 Pelos serviços Capacitação Técnica, item 3, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$xxxxx** (xxxxx), em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE** após a execução do treinamento.

5.4.1 O faturamento da capacitação ficará condicionado à emissão, pela **PRODEMGE**, do “Termo de Aceite de Serviços”.

5.5 Os documentos de cobrança de todos os serviços mencionados nos itens **5.2, 5.3 e 5.4** serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da entrega ou execução dos serviços, condicionados à emissão do Laudo de Recepção Técnica ou Termo de Aceite de Serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A **Forma, Local e Prazo de entrega e execução do objeto** deverão ser observados conforme descrito nos itens **4.12, 4.13 e 4.14**, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

7.2 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas

e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade.

9.2.17 Prestar serviços de assistência técnica e suporte, compreendendo o diagnóstico e identificação de problemas, o apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa ou decorrente de qualquer adaptação ou ajuste (customização) efetuado por ela.

9.2.18 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço de suporte técnico ofertado pela solução.

9.2.19 Arcar, durante a prestação dos serviços, com quaisquer cobranças adicionais decorrentes de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

9.2.20 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** gerenciados pela solução.

9.2.21 Agendar com a PRODEMGE a elaboração do cronograma relativo a prestação dos serviços de instalação e configuração da solução, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, através do e-mail seguranca@prodemge.gov.br.

9.2.22 Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização do Software.

9.2.23 Fornecer todos os requisitos e funcionalidades descritas no Termo de Referência como ativos e licenciados para uso imediato pela **PRODEMGE**.

9.2.24 Na assinatura do contrato, deve apresentar:

9.2.24.1 Catálogos, prospectos e outros documentos que contenham as especificações técnicas relativas ao produto ofertado. A documentação deve ser fornecida impressa, em mídia DVD/CD ou arquivo digital em formato PDF, em idioma Português do Brasil ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecidos.

9.2.24.2 A documentação comprobatória solicitada nos itens 10.3 e 4.13.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

9.2.24.3 A documentação comprobatória da política de proibição da gravação do curso de capacitação, se for o caso, solicitada no item 4.11.4 do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste contrato.

9.2.25 Prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme definido na Cláusula Décima Sétima – Da Garantia Financeira.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Requerer e analisar, previamente ao processo de contratação, a comprovação pela **CONTRATADA** quanto aos requisitos de "Qualificação Técnica", considerando a documentação requerida.

9.3.2 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados se necessário.

9.3.3 Prover toda infraestrutura necessária para execução dos serviços pela **CONTRATADA**, com segurança, incluindo acesso remoto.

9.3.4 Proteger adequadamente seu sistema e todos os dados nele contidos sempre que a **CONTRATADA** efetuar acesso remoto, autorizado pela **PRODEMGE**, para ajudá-la a isolar a causa de um problema de software.

9.3.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

9.3.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações neste contrato e Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

9.3.7 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica dos produtos entregues caso necessário.

9.3.8 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**, se for o caso.

9.3.9 Emitir o documento “Laudo de Recepção Técnica” após o recebimento do código de licença e o site do fabricante para acesso a Solução e o documento “Termo de Aceite de Serviços” ao final das atividades de “instalação e configuração” e “capacitação”, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados para cada item contratado.

9.3.10 Rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações deste contrato e Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº MD-004/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exige a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular - Matrícula ;e
- Substituto - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega, execução e prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA FINANCEIRA

17.1 Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia, itens abaixo, previstas no artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, correspondente a **5%** do valor do contrato, o que equivale a **R\$** ().

17.1.1 Caução em dinheiro;

17.1.2 Seguro-garantia;

17.1.3 Fiança bancária.

17.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato para apresentar à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

17.2.1 No caso de garantia contratual, por fiança bancária ou seguro-garantia, somente serão aceitas se contemplar todos os eventos indicados no item 17.4

17.2.2 A garantia contratual, por fiança bancária ou seguro-garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

17.4 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à **PRODEMGE** e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

17.5 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela **PRODEMGE**.

17.6 No caso de alteração do valor contratual, a **PRODEMGE** poderá exigir da **CONTRATADA**, reforço de garantia, respeitados o percentual definido no item 17.1, sob pena de rescisão do contrato.

17.7 A cada prorrogação do contrato, vencimento da vigência da garantia, revisão dos valores acordados, ou, ainda, na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a **CONTRATADA** se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante à **PRODEMGE** no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

17.8 Em caso de redução no valor do contrato, fica a critério da **CONTRATADA** fazer o ajuste na garantia.

17.9 No encerramento da vigência contratual, competirá à Gerência de Contratos da **PRODEMGE** providenciar a liberação/restituição da Garantia Contratual à **CONTRATADA**.

17.10 A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: . E-mail: e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços.

19.1.5 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

Nome
Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

